

LEI MUNICIPAL Nº 1422/2024**Em, 10 de dezembro de 2024.**

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA AS MÃES E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento) para servidor (mães e/ou responsáveis legais) por crianças atípicas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O direito à redução da Carga Horária de trabalho em 50% será concedido mediante solicitação do interessado, devendo o pedido ser protocolado com a apresentação do Laudo Médico comprovando o diagnóstico do paciente e atestado de necessidade de assistência direta e contínua a pessoas portadora de TEA ou PCD.

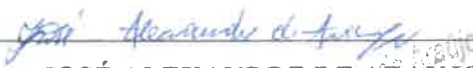
Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I- TRANSTORNO DE ESPECTO AUTISTA (TEA):** Condição neurológica caracterizada por déficits persistente na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesse ou atividades.
- II- PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD):** Indivíduo que apresenta impedimentos de longo de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4º - A redução de carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial dos beneficiários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB 10 DE DEZEMBRO DE 2024.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito constitucional

CPF: 374.810.104-53
Município de Santa Luzia - PB